



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 51

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			59
Poder Executivo.....	1	30	
Vice Governadoria.....		33	
Casa Civil.....		33	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	34	59
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	36	59
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	6	36	59
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	37	61
Secretaria de Estado de Educação.....	9	44	
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		45	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	11	45	65
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		53	76
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	12	53	76
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12	54	78
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	13	55	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		56	78
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		56	80
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		56	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		56	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		56	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	23		82
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		56	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....			83
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	28	57	84
Controladoria Geral.....		57	
Defensoria Pública.....		58	85
Procuradoria-Geral.....			85
Tribunal de Contas.....	29	58	85
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	29		
Ineditorial.....			85

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.317, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Altera o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 1.009, de 17 de maio de 2022, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas "j" e "n" do inciso I do art. 38 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Brasília, 14 de março de 2023
134º da República e 63º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DECRETO Nº 44.318, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as placas de inauguração de obras públicas no âmbito do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92 e no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, XXI e XXVI, do artigo 100da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As placas de inauguração de obras públicas no âmbito do Distrito Federal devem assegurar as regras de publicidade institucional, bem como mecanismos de controle social e a transparência quanto ao gestor responsável e a origem dos recursos empregados, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Distrital nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º As placas de inauguração devem conter as seguintes informações:

I - brasão do distrito federal;

II - tipo da obra;

III - nome e cargo do(a) Governador(a) do Distrito Federal;

IV - nome e cargo do(a) Vice-Governador(a) do Distrito Federal;

V - nome e cargo da autoridade máxima do órgão/entidade responsável pela obra;

VI - origem dos recursos em caso destes serem oriundos de convênio;

VII - outras informações necessárias à sua publicidade ou obrigatórias por norma;

VIII - local, mês e ano da inauguração.

Art. 3º A instalação de placas de inauguração de obras públicas deve ser precedida de aprovação pela Chefia-Executiva do Cerimonial do Gabinete do Governador.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade responsável pela obra deverá, previamente, remeter a Chefia-Executiva do Cerimonial do Gabinete do Governador, as informações referentes à placa de inauguração por meio da plataforma SEL.

Art. 4º Ficam preservadas, no que couber, as cláusulas que estabeleçam parâmetros para elaboração de placas de inauguração constantes de contratos, acordos, convênios e congêneres firmados ou em fase de conclusão até a vigência deste decreto.

Art. 5º Para os fins deste decreto, considera-se obra pública toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2023
134º da República e 63º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DECRETO Nº 44.319, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04033-00002113/2023-36, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.